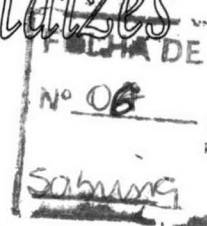




Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2011.



ALTERA O ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL para adequar o número de vereadores ao que estabelece o art. 29, IV, "c" da CF.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 19, inciso XI do Regimento Interno e art. 86, § 2º da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 58 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Fica fixado em 13 (treze) o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Maratáizes, obedecida a proporcionalidade populacional, na conformidade do que determina o art. 29, IV, alínea "c", da Constituição Federal.

Art. 2º - Caberá ao Presidente deste Legislativo implementar todas as medidas necessárias para que os limites de gastos com pessoal seja observado, e que todas as despesas decorrentes da nova estrutura estejam orçamentariamente previstas e sob controle, de modo a que a aprovação desta Emenda não traga qualquer violação aos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da legalidade.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes - ES, 28 de setembro de 2011.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente


JESUEL FERNANDES FABIANO

Vice-Presidente


VENCESLAU TINOCO SERAFIM

Secretário